

CONTRATO Nº. 791/2018.

Contrato Administrativo de **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO”** Que entre si celebram de um lado Prefeitura Municipal de Paragominas, e do outro, a empresa **OLEARI PRODUÇÕES SOM E ILUMINAÇÃO EIRELI-EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº. 3162133 – SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **OLEARI PRODUÇÕES SOM E ILUMINAÇÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ - nº 19.764.066/0001-86, Inscrição Estadual: nº 15.440.158-7, Inscrição Municipal: nº 32289, situada na Rua Durval Nolasco, nº 103, Bairro: Promissão I, Paragominas/PA, CEP: 68628-080, representada pelo Sr. **OTAVIO OLEARI**, portador de CPF: 869.425.652-53, RG: 3793115 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Durval Nolasco, nº 103, casa dos fundos, Bairro: Promissão I, CEP: 68.628-080, Paragominas/PA, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00034, de 19 de Abril de 2018, devidamente homologada em 07 de Maio de 2018, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO”**.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global dos serviços, objeto deste instrumento é de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO:

5.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos




custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços executados e atestados pelo Secretário de Governo (Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64) e mediante apresentação de Nota Fiscal na qual esteja discriminado.

6.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação dos serviços que será realizada através de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela Secretaria Municipal de Governo - SEMUG com a autorização do Sr. Prefeito Municipal;

6.3 O valor dos serviços incluiu e comporta todos os custos necessários para execução dos mesmos;

6.4 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 O prazo do referido contrato será de 07 DE MAIO DE 2018 A 07 DE MAIO DE 2019, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

8.2 EXERCÍCIO: 2018.
8.3 VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)
8.4 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: - 0201.0412.2040.1.2.003 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO;
8.5 - ELEMENTOS DE DESPESAS: - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;
8.6 SUBELEMENTO: - 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;
8.7 VALOR A SER EMPENHADO EM 2018: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);
8.8 VALOR A SER EMPENHADO EM 2019: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);
8.9 FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Prestar apoio necessário ao contratado na execução dos serviços;

9.1.2 Comunicar ao contratado, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, fixando prazo para saná-las;




9.1.3 Efetuar os pagamentos mensais referentes os serviços realizados, mediante emissão das Notas Fiscais, atestada pela SEMUG - Secretaria Municipal de Governo.

9.1.4 Informar ao prestador de serviço a localização e horário dos eventos que receberam cobertura do contrato.

9.1.5 Fiscalizar o cumprimento do presente contrato;

9.1.6 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada.

9.1.7 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Arcar com as despesas com transporte, mão de obra para montagem e desmontagem dos equipamentos;

9.2.2 Substituir imediatamente, sob penas de sanções, os equipamentos danificados, a fim de garantir a continuidade do projeto, sem prejuízo ao mesmo;

9.2.3 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Licitação Trabalhista, Social e Previdenciária.

9.2.4 O prazo para montagem de toda a estrutura de som e iluminação será de até 12(doze) horas antes da realização do evento, para que os profissionais da área possam realizar passagem de som e testes de iluminação.

9.2.5 O prazo para desmontagem de toda a estrutura de som e iluminação será de 06 (seis) horas após o encerramento do evento

9.2.6 Reembolsar a Contratante mediante desconto em suas faturas, ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério do Contratante, todas as despesas que este tiver de efetuar para suprir possíveis falhas ocorridas nos serviços, em consequência de ação ou omissão da Contratada.

9.2.7 O referido serviço, para fins de atendimento ao objeto do CONTRATO, poderá variar para mais ou para menos, não cabendo às partes qualquer reivindicação relativa à variação dos quantitativos e seus respectivos preços, dentro dos limites que estabelecem a lei 8666/93;

9.2.8 Prestar esclarecimentos necessários à contratante de informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados;

9.2.9 Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

9.2.10 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados, contratados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.

9.2.11 Responsabilizar-se por todas as despesas fiscais resultantes da prestação do serviço;

9.2.12 Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;

9.2.13 Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município.




CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará os serviços executados pela empresa contratada a fim de verificar se estão sendo observadas às cláusulas do Contrato.

10.2 A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas dos contratos referentes a este processo será realizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, por meio de Portaria.

10.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o término deste Contrato:

10.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

11.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.2 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 07 de Maio de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE



OLEARI PRODUÇÕES SOM E ILUMINAÇÃO EIRELI - EPP
OTÁVIO OLEARI
CONTRATADA

Testemunhas: 1: _____



2: _____



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 791/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00034

ANEXO I

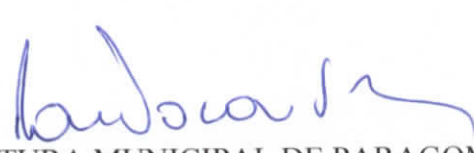
OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO”.

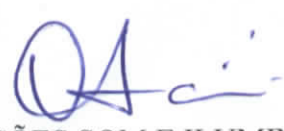
DEFINIÇÃO DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO	60,000	DIA	3.000,00	180.000,00
	<i>Especificação : Especificações mínimas; SONORIZAÇÃO: 01 und - Mesa de som digital 32x16 01 und - Processador dbx 260 08 und - Sistema de som line array attack las 208 4x4 04 und - Sub grave SB 1000 4x18 02 und - Monitores de palco SM 400 06 und - Fones de ouvido 10un 10 und - Direct Box 02 und - Power Play 06 canais 02 und - Kits de microfones para bateria; 05 und - Microfones SM 57 05 und - Microfones SM 58 02 und - Microfone sem fio Shure SM 58 ILUMINAÇÃO: 01 und - Mesa dmx 12 und - Moving beam 5r 08 und - Ribalta de lead Estrutura metálica 12x8</i>				
VALOR GLOBAL : R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)					

Paragominas, 07 de Maio de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE



OLEARI PRODUÇÕES SOM E ILUMINAÇÃO EIRELI - EPP
OTÁVIO OLEARI
CONTRATADA



Testemunhas: 1: 

2: 